



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (ME) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.918/96

*Lei alterada pela Lei municipal nº 5439 de
30 de setembro de 1996.*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica permitido o desdobro e o
fracionamento de Lotes no Loteamento denominado "Jardim das
Nações".

Artigo 2º - Será permitido apenas para
Lotes com testada mínima de 10,00 metros, área mínima de
350,00 m², e com construção de fato concluídas, até a data da
promulgação desta lei.

Artigo 3º - O prazo para apresentação do
projeto será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da
publicação desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 29 de maio de 1996


JESUINO RUY

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo,
publicado na Imprensa local e afixado na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.



ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo .